CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de serviços para a construção do referencial da Biorregião do Tâmega e Sousa e apoio no desenvolvimento do Manual do Pastor 4.0

CPV 73000000-2 Serviços de investigação e desenvolvimento e serviços de consultoria conexos

CADERNO DE ENCARGOS

Penafiel, março de 2020

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia para a aquisição de serviços para a construção do referencial da Biorregião do Tâmega e Sousa e apoio no desenvolvimento do Manual do Pastor 4.0, no âmbito da operação Operação 20.2.4 / 2019 - Área 4 - Observação da agricultura e dos territórios rurais, aprovada e cofinanciada pelo no âmbito do PDR2020 - Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020.
2. A presente prestação de serviços cumprirá com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O Contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e será reduzido a escrito.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo n.º 99 do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo n.º 101 desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Duração do contrato

O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do Contrato com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª – Obrigações principais do prestador de serviços

1. O prestador de serviços ficará responsável pelo cumprimento das seguintes 2 (duas) ações:
 - **Ação 1.** Desenvolvimento da estratégia e do plano de ação para a criação da Biorregião do Tâmega e Sousa;
 - **Ação 2.** Apoio no desenvolvimento do Manual do Pastor 4.0.

Ação 1. Desenvolvimento da estratégia e do plano de ação para a criação da Biorregião do Tâmega e Sousa

Neste serviço pretende-se que o adjudicatário proceda à definição do referencial da "Biorregião do Tâmega e Sousa", que deverá incluir uma estratégia agregadora que respeite e valorize as dinâmicas e especificidades do território, de forma a construir uma abordagem holística que mobilize os múltiplos agentes da comunidade no desenvolvimento integrado e sustentável do Tâmega e Sousa, partindo de um modelo biológico e agro-ecológico de produção e consumo. Para o efeito, o adjudicatário obriga-se a realizar as seguintes atividades:

a) Desenvolver o referencial estratégico da Biorregião do Tâmega e Sousa, o respetivo regulamento e contrato de parceria;
b) Organizar e dinamizar 3 grupos de trabalho para discussão do referencial estratégico da Biorregião do Tâmega e Sousa;
c) Efetuar o levantamento e identificação de boas práticas públicas e privadas já dinamizadas que possam contribuir para corporizar a estratégia da Biorregião;
d) Apoiar na preparação de uma sessão pública da Biorregião do Tâmega e Sousa;
e) Elaborar relatório final com identificação das ações realizadas e resultados obtidos.

Ação 2. Apoio no desenvolvimento do Manual do Pastor 4.0

Neste serviço pretende-se que o adjudicatário apoio no desenvolvimento do "Manual do Pastor 4.0" que criará um guia prático de apoio para ajudar os jovens empreendedores a desenvolverem com sucesso a atividade pastorícia em meio rural no contexto do século XXI.

O adjudicatário obriga-se a realizar as seguintes ações:

a) Apoio e acompanhamento da equipa técnica na construção do Manual do Pastor 4.0;
b) Revisão dos conteúdos do Manual do Pastor 4.0;
c) Apoio na organização de 2 visitas de estudo da equipa técnica para auscultação de boas práticas da atividade pastorícia;
d) Apoio na organização e dinamização de 4 *focus group*.

Nesta ação pretende-se que o adjudicatário proceda também à elaboração do manual de normas gráficas da identidade visual da marca e submarcas, incluindo o estudo de *stretching* visual e definição de um conjunto de orientações, procedimentos e normas que garantam a correta aplicação das mesmas.

Cláusula 5.ª – Outras obrigações do prestador de serviços

1. O adjudicatário é responsável pela qualidade das atividades previstas na cláusula anterior e por todos os materiais, equipamentos e consumíveis necessários à implementação e desenvolvimentos dos trabalhos previsto no contrato.
2. O adjudicatário terá que assegurar todos os meios logísticos e materiais indispensáveis à execução do contrato.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Qualquer divulgação/publicidade/documentação relativa ao aluguer e serviço prestado tem de incluir e respeitar o conjunto de normas e procedimentos de informação e publicidade do "Norte2020 - Programa Operacional Regional do Norte", que constam da regulamentação nacional e comunitária aplicável e dos documentos oficiais do Programa Operacional.

Cláusula 6.ª – Local de execução

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da entidade adjudicatária e nos locais indicados pela entidade adjudicante, na área da NUT III Tâmega e Sousa ou, excecionalmente, em zonas geográficas diferentes, sempre que ocorra essa necessidade, tendo em conta a natureza dos serviços a prestar.

Cláusula 7.ª – Entregáveis

O prestador de serviços deve apresentar à entidade adjudicante o seguinte:

Ação 1. Desenvolvimento da estratégia e do plano de ação para a criação da Biorregião do Tâmega e Sousa

a) Planeamento dos trabalhos a desenvolver com identificação das ações, tarefas e respetivo cronograma;
b) Plano estratégico para a Biorregião do Tâmega e Sousa;

c) Regulamento e contrato de parceria para a criação da Biorregião;

d) Relatório final de execução.

Ação 2. Apoio no desenvolvimento do Manual do Pastor 4.0

a) Planeamento dos trabalhos a desenvolver com identificação das ações, tarefas e respetivo cronograma;

b) Relatório de revisão dos conteúdos do Manual do pastor 4.0

c) Relatório intercalar;

d) Relatório final de execução.

Cláusula 8.ª – Organização da proposta

A proposta deverá ser estruturada de forma a apresentar os seguintes elementos:

i. Proposta técnica que identifique a metodologia e cronograma dos trabalhos a desenvolver, o preço total, o preço para cada uma das ações e o prazo de execução;

ii. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I (Modelo de Declaração art. 57.º CCP).

Cláusula 9.ª – Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, a CIM do Tâmega e Sousa obriga-se a colaborar de boa-fé na execução do Contrato, fornecendo ao adjudicatário as informações e esclarecimentos que, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, aquele lhe solicite.

Cláusula 10.ª – Proteção de dados

Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do Contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016).

Cláusula 11.ª – Revisão de preço e adiantamentos

Não há direito a revisão de preços e não haverá lugar a adiantamentos nem a prémios por cumprimento antecipado.

Cláusula 12.ª – Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CIM do Tâmega e Sousa deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.
3. O montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1, do CCP, é de 19.417,00€ (dezanove mil e quatrocentos e dezassete euros), valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. Especificamente, o valor máximo por ação, de acordo com o previsto na cláusula n.º 4, n.º 5 e n.º 7 deste caderno de encargos é a seguinte:

 Ação 1. Desenvolvimento da estratégia e do plano de ação para a criação da Biorregião do Tâmega e Sousa: 11.000,00€ (onze mil euros) aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor;

 Ação 2. Apoio no desenvolvimento do Manual do Pastor 4.0: 8.417,00€ (oito mil e quatrocentos e dezassete euros) aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 13.ª – Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços objeto do Contrato será executado em função do cumprimento pelo adjudicatário da obrigação prevista na cláusula 4.ª do Caderno de Encargos, e será efetuado nos seguintes termos:

 Ação 1.

 a. Primeira prestação: 30% (trinta por cento) do valor adjudicado, com a entrega da proposta de planeamento com identificação das ações, tarefas e respetivo cronograma previsto na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, e após validação dos mesmos pela CIM do Tâmega e Sousa;
 b. Segunda prestação: 30% (trinta por cento) do valor adjudicado, com a entrega da proposta do Plano estratégico para a Biorregião do Tâmega e Sousa previsto

na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, e após validação dos mesmos pela CIM do Tâmega e Sousa;

c. Terceira prestação: 30% (trinta por cento) do valor adjudicado, com a entrega da proposta do regulamento e contrato de parceria para a criação da Biorregião previsto na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, e após validação dos mesmos pela CIM do Tâmega e Sousa;

d. Quarta prestação: 10% (dez por cento) do valor adjudicado, com a entrega do relatório final de execução na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, e após validação dos mesmos pela CIM do Tâmega e Sousa.

Ação 2.

a. Primeira prestação: 30% (trinta por cento) do valor adjudicado, com a entrega da proposta de planeamento com identificação das ações, tarefas e respetivo cronograma previsto na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, e após validação dos mesmos pela CIM do Tâmega e Sousa;

b. Segunda prestação: 30% (trinta por cento) do valor adjudicado, com a entrega Relatório de revisão dos conteúdos do Manual do pastor 4.0 previsto na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, e após validação dos mesmos pela CIM do Tâmega e Sousa;

c. Terceira prestação: 30% (trinta por cento) do valor adjudicado, com a entrega de 1 (um) relatório intercalar previsto na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, e após validação dos mesmos pela CIM do Tâmega e Sousa;

d. Quarta prestação: 10% (dez por cento) do valor adjudicado, com a entrega do relatório final de execução na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, e após validação dos mesmos pela CIM do Tâmega e Sousa.

2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela CIM do Tâmega e Sousa, sita na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel, das respetivas faturas.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da CIM do Tâmega e Sousa, com referência ao n.º do Compromisso.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, as faturas serão pagas, através de cheque ou transferência bancária, para número de identificação bancária e

instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços;

5. Em caso de discordância, por parte da CIM do Tâmega e Sousa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 14.ª – Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa.
2. Nas situações em que resulte uma classificação final que ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, serão considerados, para efeito de desempate, os seguintes critérios:
 a. Será ordenada em primeiro lugar a proposta economicamente mais vantajosa para a Ação 2.
 b. Se da aplicação do critério definido na alínea anterior a situação de empate subsistir, será realizado um sorteio.

Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a CIM do Tâmega e Sousa pode exigir do fornecedor o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIM do Tâmega e Sousa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a CIM do Tâmega e Sousa poderá resolver o Contrato.
4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao adjudicatário.
5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do adjudicatário.
6. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da CIM do Tâmega e Sousa de ser ressarcida nos termos gerais de Direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações do adjudicatário.

Cláusula 16.ª – Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação,

técnica e não técnica, comercial ou outra, relativas aos 11 (onze) municípios da região e à CIM do Tâmega e sousa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente Contrato, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17.ª – Foro Competente

Estabelece-se que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel é o foro competente para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato.

Cláusula 18.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 19.ª – Legislação aplicável

O Contrato é regulado pelo disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 20.ª – Contagem de prazos e comunicações

1. Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª – Gestor do Contrato

É designado como gestor do contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste: [pessoa a indicar pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa na fase de celebração do contrato.

Cláusula 22.ª – Modificação objetiva do Contrato

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 312.º e 313.º, ambos do CCP, o Contrato poderá ser modificado, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
 a. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do Contrato;
 b. Não poderá resultar num aumento do preço contratual;
 c. O prazo de execução do Contrato não poderá ser considerado fator ou subfator que densifique o critério de adjudicação em termos de proposta economicamente mais vantajosa;
 d. Os aspetos relacionados com a modificação do Contrato não poderão estar submetidos pelo Caderno de Encargos à concorrência de mercado.
2. No caso dos contratos não sujeitos a forma escrita, salvo previsão expressa no programa de procedimento e nas situações previstas no artigo 95.º, n.º 1, do CCP, constituirá forma bastante a junção ao processo administrativo de documento comprovativo da aceitação da modificação por parte do cocontratante e o despacho de aprovação por parte da entidade adjudicante.
3. Encontram-se na previsão da alínea c) do n.º 1 os contratos plurianuais que, por motivo fundamentado, não possam ser objetivamente executados no período inicialmente previsto.

Anexo I – Âmbito do projeto

O presente procedimento enquadra-se no âmbito do PDR2020 - Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 e do aviso Nº3 / Operação 20.2.4 / 2019 - Área 4 - Observação da agricultura e dos territórios rurais, no qual foram aprovadas as candidaturas "Biorregião do Tâmega e Sousa" e "Manual do Pastor 4.0".

Relativamente à candidatura "Biorregião do Tâmega e Sousa" criar as condições contextuais e operativas para a adesão do Tâmega e Sousa à Rede Internacional das Biorregiões, de forma a mobilizar a comunidade na concretização de um círculo virtuoso destinado ao desenvolvimento de sistemas de alimentação sustentável, saudável e diversificada. Tem como objetivo criar uma estratégia agregadora que respeite a heterogeneidade do território, para motivar toda a comunidade no desígnio desenvolver de forma integrada e sustentável o território.

Relativamente à candidatura "Manual do Pastor 4.0" tem como objetivo geral construir um manual para os jovens empreendedores na área da pastorícia em meio rural, com uma forte componente tecnológica e inovadora, que funcionará como um guia prático e formativo sobre os aspetos fundamentais para ter sucesso na atividade no contexto do século XXI. Isto porque, um conjunto significativo dos municípios do Tâmega e Sousa apresenta um elevado potencial para a produção de ovinos, caprinos e bovinos de raças autóctones (e.g. Raça arouquesa e maronesa de bovinos) devido às características físicas do seu território – nomeadamente, os territórios montanhosos situados junto às serras do Marão, Montemuro, Aboboreira, entre outros.

MÁRIO ANDRÉ PATRÍCIO TEIXEIRA JÚLIO
Assinado de forma digital por MÁRIO ANDRÉ PATRÍCIO TEIXEIRA JÚLIO
Dados: 2020.03.30 17:01:19 +01'00'